



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 096/2012-CJCI

Belém, 06 de agosto de 2012.


Processo nº 2012.7.005172-0

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Mandado de Busca e Apreensão oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Ananindeua  
8º OFÍCIO CÍVEL DE ANANINDEUA  
OFÍCIO / MEMORANDO - Nº: 20120136442396

---

Ofício nº 1158/2012  
Ananindeua, 14 de junho de 2012.


A Sua Excelência  
DESª MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Corregedora do Interior  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso, nº 3089  
Souza  
CEP: 66.613-710  
Belém - PA

Assunto: Encaminhamento de mandado de Busca e Apreensão.

Senhor(a) Juiz(a),

A Juíza de Direito, respondendo pela 8.ª Vara de Ananindeua - Juizado da Infância e Juventude: Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, encaminha a Vossa Excelência, o incluso mandado, requisitando a Busca e Apreensão do(a) adolescente EDEN JHOSSEFF NASCIMENTO SILVA, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para dar o devido conhecimento às Comarcas do interior e, estas, diligenciarem visando o efetivo cumprimento do mesmo, nos autos do processo nº 0003293-76.2012.8.14.0006, ação de EXECUÇÃO DE MSE DE SEMILIBERDADE. Assino de ordem consoante Provimento nº 006/2006-CJRMB.

Respeitosamente,

  
HILDA MARIA FERREIRA SOUSA  
Diretora de Secretaria da 8ª Vara de Ananindeua  
Juizado da Infância e Juventude



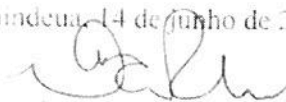
## MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

A Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara - Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, ficando desde já autorizado o uso de força policial, nos autos do processo n.º 0003293-76.2012.8.14.0006, do(a) adolescente EDEN JHOSSEFF NASCIMENTO SILVA, filho(a) de MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO e EDER FRANK ATAÍDE SILVA, ou responsáveis, residentes e domiciliados na RUA PONTA DE PEDRA, N.º 27, LOTEAMENTO ICUI-GUAJARÁ, BAIRRO DO COQUEIRO, ou LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA, VILA FÉ EM DEUS, QD-219, CASA N.º 19, BAIRRO DO COQUEIRO, AMBOS EM ANANINDEUA, e o(a) apresente imediatamente no CENTRO INTERATIVO JOVEM CIDADÃO - CIJOC, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 58, nº 842, Coqueiro, em Ananindeua, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 14 de junho de 2012

  
VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS  
Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara de Ananindeua  
Juizado da Infância e Juventude